ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





CONTRATO Nº 052/2019

PROCESSO LICITATÓRIO № 032/2019 PREGÃO PRESENCIAL № 013/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA CONSULTA POPULAR 2017/2018, QUE FAZEM ENTRE A MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS E A EMPRESA JANICE CRISTIANE PLETSCH ME.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, sito na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, município de Chapada/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP RS e inscrito no CPF sob nº 354.948.240-04, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **JANICE CRISTIANE PLETSCH ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.172.413/0001-14, estabelecida na Rua Antenor Pires do Rosario, nº 07, Bairro Italiana, Panambi/RS, CEP: 98.280-000, neste ato representada por sua responsável legal, a Sra. **Janice Cristiane Pletsch**, portadora da Cédula de Identidade nº 8094053389 e inscrita no CPF sob nº 011.101.550-26, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGALIDADE

1.1. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório 032/2019, Pregão Presencial nº 013/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lei 10.520/2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Fornecimento dos itens vencidos na Licitação de aquisição de equipamento de informática para atender a demanda da consulta popular – 2017/2018, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Quant.	Produto	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Total
03	06	COMPUTADOR: Dekstop com processador no mínimo Intel core I5 6600K ou AMD FX9590 ou similar; possuir 1 (um) disco rígido de SSD 250 gigabyte; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 2 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHZ ou superior, operando em modalidade dual channel; a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados	K – MEX / AMD RYZEN	R\$ 3.267,000	R\$ 19.602,00

OMES O

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 1 (um) SLOT PCIEXPRESS 2.0x16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no mínimo de 1 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao Microsoft Directx 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo duas saídas de vídeo sendo pelo menos (uma) digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD ROM, Teclado USB, ABNT2, 107 teclas (com fio); monitor de LED 19 polegadas (WISDESCREEN 16:9); interfaces de rede 10/100/1000 e wifi padrão IEEE 802.11 B/G/N; sistema operacional Windows 10 PRO (64 BITS) original com licença de uso; fonte compatível e que suporte toda a configuração no mínimo de 400w reais bivolts automático; Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; que esteja em linha de produção pelo fabricante; garantia de 12 meses no local.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 3.1. Após a solicitação da entrega dos produtos pelo Setor de Compras e Licitações, que será realizada via e-mail (indicado na proposta), a entrega deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena das sanções previstas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2. O endereço de entrega dos produtos é junto a Prefeitura Municipal de Chapada, situada à Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, no Município de Chapada/RS;
- 3.3. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, de acordo com as leis vigentes;
 - 3.4. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente ser entregue junto o seu objeto;
- 3.5. Verificada a desconformidade de algum item do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
 - 3.6. A vigência do Contrato é até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total dos produtos equivale a **R\$ 19.602,00 (dezenove mil, seiscentos e dois reais)**, sendo que o pagamento será efetuado num prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, na conta corrente em nome da empresa em que foi indicada na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, confirmação da entrega pelo fiscal do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- 4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.3. O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, bem como despesas com frete, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente contrato;
- 4.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento desta Prefeitura Municipal, nas seguintes unidades administrativas:

0401 10 301 0107 1005 44905200000000 0040 0 2382.5 EQUIPAMENTOS E 0401 10 301 0107 1005 44905200000000 4293 0 2385.0 EQUIPAMENTOS E

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 6.1. DA CONTRATANTE:
- 6.1.1. Proceder o pagamento dos valores ora pactuados
 - 6.2. DA CONTRADADA
- 6.2.1. Entregar os produtos no local indicado e no prazo previsto;
- 6.2.2. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento para efetuar a entrega;
- 6.2.3. Manter-se com a habilitação regular durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a contratada se submeterá as seguintes sanções:
- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Pela inexecução parcial: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido no contrato.
- d) Pela inexecução total: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISAO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firma o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Chapada/RS em 28, de maio de 2019.

Carlos Alzenir Catto

Prefeito Municipal CONTRATANTE

JANICE CRISTIANE PLETSCH ME

Janice Cristiane Pletsch
CONTRATADA

Testemunhas:

Stefânia Grassi de Oliveira 029.656.920-88 Cassia Vanuza Strauss 028.173.800-96

Visto e Aprovado:

Gabryel Ott Ihme OAB/RS nº 97.436 Procurador Geral do Município